



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 62
SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho Normativo n.º 25/2009:

Aprova os regulamentos das Medidas 7.1.1 e 7.1.2, do Eixo 7.1 – Apoio à aquisição de equipamentos, e da Medida 7.2.1, do Eixo 7.2 – Apoio à formação de cidadãos portadores de deficiência na área das TIC, ambos do Programa 7 – Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento (CIDEF), do PICTI. Revoga o Despacho Normativo n.º 29/2008, de 18 de Abril.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Despacho Normativo n.º 25/2009 de 17 de Abril de 2009**

O Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2008, de 3 de Abril, integra um conjunto de programas destinados à dinamização dos diversos sectores de actividade científica e tecnológica, nomeadamente o Programa 7 – Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento (CIDEF).

Os programas em causa encontram-se agrupados em eixos e medidas, sendo estas últimas objecto de regulamento próprio a aprovar por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de ciência e tecnologia, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do PICTI.

Assim, nos termos conjugados da alínea f) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 2.º do PICTI, aprovado pela Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1. São aprovados os regulamentos das Medidas 7.1.1 e 7.1.2, do Eixo 7.1 – Apoio à aquisição de equipamentos, e da Medida 7.2.1, do Eixo 7.2 – Apoio à formação de cidadãos portadores de deficiência na área das TIC, ambos do Programa 7 – Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento (CIDEF), do PICTI, constantes dos anexos I, II e III ao presente despacho normativo, do qual fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho Normativo n.º 29/2008, de 18 de Abril.

3. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Anexo I**Regulamento da Medida 7.1.1 – Apoio à aquisição de equipamentos e de software na área das tecnologias da informação e comunicação para cidadãos portadores de deficiência****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 7.1.1 – Aquisição de equipamentos e de software na área das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para cidadãos portadores de deficiência, no

**JORNAL OFICIAL**

âmbito do Eixo 7.1 – Apoio à aquisição de equipamentos, do Programa 7 – Apoio à integração dos cidadãos portadores de deficiência na sociedade do conhecimento (CIDEF), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), doravante designada por medida.

Artigo 2.º**Objectivos**

A medida destina-se a:

- a) Facilitar o acesso às TIC a cidadãos portadores de deficiência;
- b) Promover a utilização das TIC como ferramentas auxiliares da integração educacional, social e profissional;
- c) Combater a info-exclusão, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso às TIC, a satisfação de necessidades pessoais e sociais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 3.º**Beneficiário**

1 – Beneficiário é aquele que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São beneficiários do apoio o cidadão portador de deficiência ou, consoante o caso, a pessoa singular ou a entidade que por ele se responsabiliza perante a Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC) ou o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT).

3 – Os beneficiários do apoio têm de residir ou estar sedeados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Destinatário**

1 – Destinatário do apoio é o cidadão portador de deficiência que usufrui dos equipamentos e do software cuja aquisição é financiada ao abrigo da medida.

2 – O destinatário do apoio tem de residir na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 – Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Os beneficiários dos apoios e os coordenadores responsáveis assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da DRCTC, ou do FRCT, para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 6.º**Disposições gerais**

1 – As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

2 – Os concursos públicos podem ser direccionados para uma determinada área geográfica regional bem como ser dirigidos a um grupo específico de destinatários, se assim for expresso em edital.

Artigo 7.º**Disposições específicas**

As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e do termo de aceitação.

Artigo 8.º**Documentos de instrução da candidatura**

1 – Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do destinatário;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do CR;
- c) Declaração médica comprovativa do tipo de deficiência do destinatário e do grau de incapacidade que a mesma lhe confere;

**JORNAL OFICIAL**

d)Última declaração de IRS entregue pelo agregado familiar em que se integra o destinatário ou a respectiva declaração de isenção;

e)Comprovativo de matrícula do destinatário, quando integrado no sistema de ensino;

f)Facturas pró-forma respeitantes aos equipamentos e ao software a adquirir.

2 – É admitida condicionalmente a candidatura que não seja instruída com os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do número anterior.

3 – No caso previsto no número anterior, o CR deve apresentar o(s) documento(s) em falta no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de admissão condicional da candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

Artigo 9.º**Critérios de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a)Rendimento per capita do agregado familiar;

b)Adequação dos equipamentos e do software adquiridos face ao tipo de deficiência de que o cidadão é portador;

c)Nível de especificidade tecnológica do tipo de equipamento e software pretendidos;

d)Frequência escolar do destinatário no ano lectivo em que a candidatura é apresentada;

e)Atribuição anterior de financiamento no âmbito da presente medida;

f)Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

Artigo 10.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma participação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Em caso algum pode haver sobre financiamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

4 – No caso de se verificar sobre financiamento, o beneficiário e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobre financiamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

5 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 11.º**Despesas elegíveis**

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) Despesas com a aquisição e instalação de computador, impressora e periféricos, adaptadores e componentes informáticos específicos para apoio a qualquer tipo de deficiência;

b) Despesas com a aquisição e instalação de software básico para a utilização dos equipamentos referidos na alínea anterior e de software específico para apoio a qualquer tipo de deficiência.

2 – É tido como elegível o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

3 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da participação.

4 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Normas supletivas

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

Anexo II**Medida 7.1.2 – Aquisição de equipamentos e de software na área das tecnologias da informação e comunicação para instituições com infra-estruturas de apoio a cidadãos portadores de deficiência**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 7.1.2 – Aquisição de equipamentos e de software na área das tecnologias da informação e comunicação (TIC) para instituições com infra-estruturas para o apoio a cidadãos portadores de deficiência, no âmbito do Eixo 7.1 – Apoio à aquisição de equipamentos, do Programa 7 – Apoio à integração dos cidadãos portadores de deficiência na sociedade do conhecimento (CIDEF), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), doravante designada por medida.

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

- a) Equipar as entidades com responsabilidades no apoio a cidadãos portadores de deficiência com tecnologias auxiliares da sua integração educacional, social e profissional;
- b) Melhorar a qualidade dos serviços prestados no apoio a cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 3.º

Entidade beneficiária

1 – Entidade beneficiária é aquela que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São entidades beneficiárias:

- a) Unidades orgânicas do sistema educativo que integrem alunos portadores de deficiência, ou os seus fundos escolares;

**JORNAL OFICIAL**

b) Associações sem fins lucrativos que tenham como objecto, consignado estatutariamente, o apoio a cidadãos portadores de deficiência;

c) Instituições particulares de solidariedade social com estruturas de apoio a cidadãos portadores de deficiência.

3 – As entidades beneficiárias têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Entidade destinatária**

1 – Entidade destinatária do apoio é aquela que assume a responsabilidade da execução das acções previstas no projecto.

2 – São destinatárias do apoio as entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior ou as suas sub-unidades orgânicas.

3 – As entidades destinatárias têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 – As entidades beneficiárias e destinatárias dos apoios são co-responsáveis pelo projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2 – O projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC), ou do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional.

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 6.º**Disposições gerais**

1 – As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no

**JORNAL OFICIAL**

que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

2 – Os concursos públicos podem ser direccionados para uma determinada área geográfica regional bem como ser dirigidos a determinadas entidades beneficiárias e destinatárias, se assim for expresso em edital.

Artigo 7.º**Disposições específicas**

As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e do termo de aceitação.

Artigo 8.º**Documentos de instrução da candidatura**

1 – Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do CR;
- b) Documento comprovativo dos requisitos exigidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º, quando na candidatura figure como beneficiária uma das entidades aí referidas;
- c) Documento comprovativo do número de associados, utentes registados ou alunos portadores de deficiência abrangidos de forma directa pelo projecto proposto;
- d) Facturas pró-forma respeitantes aos equipamentos e ao software a adquirir.

2 – É admitida condicionalmente a candidatura que não seja instruída com o documento previsto na alínea d) do número anterior.

3 – No caso previsto no número anterior, o CR deve apresentar o documento em falta no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de admissão condicional da candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

Artigo 9.º**CrITÉRIOS de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) Adequação do tipo de equipamento e de software pretendidos face ao tipo de deficiências de que os associados, utentes ou alunos são portadores;
- b) Nível de especificidade tecnológica do tipo de equipamento e software pretendidos;

**JORNAL OFICIAL**

c) Número de associados, utentes registados ou alunos portadores de deficiência abrangidos de forma directa pelo projecto proposto;

d) Atribuição anterior de financiamento no âmbito da presente medida;

e) Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

Artigo 10.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez.

3 – Em caso algum pode haver sobre financiamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

4 – No caso de se verificar sobre financiamento, as entidades beneficiária e destinatária ficam obrigadas a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobre financiamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

5 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 11.º**Despesas elegíveis**

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) Despesas com aquisição e instalação de computador, impressora e periféricos, adaptadores e componentes informáticos específicos para apoio a qualquer tipo de deficiência;

b) Despesas com aquisição e instalação de software básico para a utilização dos equipamentos referidos na alínea anterior e de software específico para apoio a qualquer tipo de deficiência,

2 – É tido como elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável

**JORNAL OFICIAL**

3 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.

4 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

Artigo 12.º

Normas supletivas

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

Anexo III**Regulamento da Medida 7.2.1 – Acções de formação na área das tecnologias de informação e comunicação, especialmente dirigidas a cidadãos portadores de deficiência**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de financiamento às candidaturas à Medida 7.2.1 – Acções de formação na área das tecnologias de informação e comunicação, especialmente dirigidas a cidadãos portadores de deficiência, no âmbito do Eixo 7.2 – Apoio à formação de cidadãos portadores de deficiência na área das TIC, do Programa 7 – Apoio à integração dos cidadãos portadores de deficiência na sociedade do conhecimento (CIDEF), do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), doravante designada por medida.

Artigo 2.º

Objectivos

A medida destina-se a:

**JORNAL OFICIAL**

a) Combater a info-exclusão, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso às TIC, a satisfação de necessidades pessoais e sociais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos portadores de deficiência;

b) Aumentar as competências dos cidadãos portadores de deficiência ao nível da utilização das TIC;

c) Promover a qualificação dos cidadãos portadores de deficiência;

d) Contribuir para a formação de técnicos especializados em TIC para apoio a cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 3.º**Tipologias**

1 – No âmbito da presente medida, consideram-se as seguintes tipologias de apoio:

a) Tipologia A – Apoio individualizado à formação de cidadãos portadores de deficiência;

b) Tipologia B – Apoio individualizado à formação de técnicos de acompanhamento especializado a cidadãos portadores de deficiência e professores de educação especial;

c) Tipologia C – Apoio à organização de acções de formação dirigidas para cidadãos portadores de deficiência;

d) Tipologia D – Apoio à organização de acções de formação dirigidas para prestadores de cuidados e técnicos de apoio especializado a cidadãos portadores de deficiência e professores de educação especial.

2 – Os concursos públicos podem ser direccionados para uma determinada área geográfica regional bem como ser dirigidos a determinados beneficiários e destinatários, se assim for expresso em edital.

Artigo 4.º**Beneficiário**

1 – Beneficiário é aquele que recebe e gere o apoio financeiro concedido ao abrigo da medida.

2 – São beneficiários:

a) No âmbito da Tipologia A, o cidadão portador de deficiência ou, consoante o caso, a pessoa singular ou a entidade que por ele se responsabiliza perante a Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações (DRCTC) ou o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT);

b) No âmbito das Tipologias B, C e D, associações privadas sem fins lucrativos que tenham como objecto, consignado estatutariamente, o apoio a cidadãos portadores de deficiência e

**JORNAL OFICIAL**

unidades orgânicas do sistema educativo que integrem alunos portadores de deficiência, ou os seus fundos escolares.

3 – Os beneficiários têm de residir ou estar sedeados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º**Destinatário**

1 – Destinatário do apoio é aquele que cumpre as acções previstas no projecto.

2 – São destinatários:

a) No âmbito da Tipologia A, o cidadão portador de deficiência;

b) No âmbito da Tipologia B, técnicos de acompanhamento especializado a cidadãos portadores de deficiência e professores de educação especial, desde que exerçam as suas funções em associações privadas sem fins lucrativos que tenham como objecto, consignado estatutariamente, o apoio a cidadãos portadores de deficiência ou em unidades orgânicas do sistema educativo que integrem alunos portadores de deficiência;

c) No âmbito das Tipologias C e D, associações privadas sem fins lucrativos que tenham como objecto, consignado estatutariamente, o apoio a cidadãos portadores de deficiência e unidades orgânicas do sistema educativo que integrem alunos portadores de deficiência.

3 – Os destinatários do apoio têm de residir ou estar sedeados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 6.º**Responsabilidade pelo projecto**

1 – Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto

2 – Os beneficiários dos apoios e os coordenadores responsáveis assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, de acordo com a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

3 – O CR é o interlocutor do projecto junto da DRCTC, ou FRCT, para as questões de natureza administrativa, financeira, técnica e operacional

4 – Não são admitidas candidaturas cujo beneficiário ou CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCTC, ou pelo FRCT, nomeadamente no que se refere à obrigação de entrega de relatórios.

5 – A substituição do CR deve ser comunicada à DRCTC, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Disposições gerais

As condições gerais de apresentação e admissão das candidaturas, o processo de avaliação e aprovação, a divulgação do apoio concedido, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e as causas de revogação do apoio regem-se, no que respeita à comparticipação regional, pelo disposto no PICTI, e pelo disposto nos programas operacionais regionais, quando haja lugar a co-financiamento ao abrigo destes.

Artigo 8.º

Disposições específicas

As condições e as regras específicas respeitantes ao desenvolvimento do projecto constam do presente regulamento, do edital e, consoante o caso, do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo.

Artigo 9.º

Documentos de instrução da candidatura

1 – Sem prejuízo de outros que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do CR;
- b) Certificado da entidade formadora e/ou currículo do(s) formador(es);
- c) Plano de formação;
- d) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal e fiscal do destinatário, nos casos de candidaturas aos apoios das Tipologias A e B;
- e) Declaração médica comprovativa do tipo de deficiência do destinatário e do grau de incapacidade que a mesma lhe confere, nos casos de candidaturas ao apoio da Tipologia A;
- f) Documento comprovativo dos requisitos exigidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, quando na candidatura figure como beneficiária uma das entidades aí referidas.

2 – São admitidas condicionalmente as candidaturas aos apoios das Tipologias A e B que não sejam instruídas com os documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do número anterior.

3 – No caso previsto no número anterior, o CR deve apresentar o(s) documento(s) em falta no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de admissão condicional da candidatura, sob pena de exclusão da mesma.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 10.º****CrITÉRIOS de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:

- a) Grau de especificidade da acção e a sua importância para a prossecução dos objectivos da medida;
- b) Pertinência do plano de formação e da calendarização das acções;
- c) Experiência das entidades formadoras e dos formadores propostos;
- d) Número de formandos previsto;
- e) Atribuição anterior de financiamento no âmbito da presente medida;
- f) Avaliação da execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do PICTI, quando aplicável.

Artigo 11.º**Financiamento**

1 – O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o concurso de acordo com a dotação fixada no Plano e inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e a disponível noutros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, tendo em conta os compromissos decorrentes e os anteriormente assumidos.

2 – O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3 – Nos casos em que a comparticipação seja feita de forma faseada, o financiamento das diferentes fases do projecto é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13.º do PICTI, nos prazos estipulados no termo de aceitação, no contrato ou no protocolo, sem prejuízo da possibilidade de se proceder a reprogramações de natureza financeira e temporal.

4 – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo as despesas efectivamente financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

5 – No caso de se verificar sobrefinanciamento, o beneficiário e o destinatário ficam obrigados a restituir, consoante o caso, à DRCTC ou ao FRCT, o valor correspondente àquele sobrefinanciamento, acrescido dos juros legais a contar da data do pagamento do apoio.

**JORNAL OFICIAL**

6 – As despesas não financiadas pela DRCTC, ou pelo FRCT, no âmbito da presente medida não podem ser objecto de financiamento ao abrigo de qualquer outra medida do PICTI.

Artigo 12.º**Despesas elegíveis**

1 – Sem prejuízo do que diferentemente for estabelecido no edital, ou nos regulamentos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, são elegíveis ao abrigo da presente medida:

a) No âmbito das Tipologias A e B:

i) Despesas com deslocações e estadas do(s) formando(s) ou do(s) formador(es), nomeadamente com transporte, alojamento e alimentação;

ii) Despesas com consumíveis cuja necessidade para o desenvolvimento da formação seja comprovada;

iii) Despesas com aquisição de serviços;

iv) Despesas com bibliografia de apoio à formação disponibilizada aos formandos;

v) Outras despesas, nomeadamente com a inscrição nas acções de formação.

b) No âmbito das Tipologias C e D:

i) Despesas com recursos humanos, quando os formadores tiverem vínculo contratual à entidade beneficiária;

ii) Despesas com deslocações e estadas do(s) formador(es), nomeadamente com transporte, alojamento e alimentação;

iii) Despesas com consumíveis cuja necessidade para o desenvolvimento da formação seja comprovada;

iv) Despesas com aquisição de serviços, nomeadamente com os honorários do(s) formador(es) e com a manutenção de equipamentos;

v) Despesas com aluguer do espaço destinado à implementação da acção de formação;

vi) Despesas com bibliografia de apoio à formação, disponibilizada aos formandos;

2 – Nas despesas referidas no n.º 1 não se incluem as relacionadas com a aquisição de equipamentos.

3 – É tido como elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando não recuperável.

**JORNAL OFICIAL**

4 – São consideradas elegíveis as despesas efectuadas em data anterior à da assinatura do termo de aceitação, do contrato ou do protocolo, desde que relativas ao ano civil a que se reporta a concessão da comparticipação.

5 – A elegibilidade das despesas depende da sua conformidade legal, nomeadamente do cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas, quando aplicáveis.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) Facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 28.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

b) Recibos ou documentos de quitação equivalentes, nos termos do artigo 35.º do CIVA.

Artigo 13.º

Normas supletivas

Em tudo o que não se ache especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à legislação regional, nacional e comunitária aplicável.